



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação - FE
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola
Nacional de Socioeducação - ENS

O Acesso à Educação Profissionalizante Como Mecanismo de Efetividade da Medida Socioeducativa: Um Estudo de Caso da Educação Profissionalizante na Unidade de Internação Provisória Sul de Cachoeiro de Itapemirim no Estado do Espírito Santo

Access to Vocational Education as a
Mechanism of Effectiveness of the Socio-
educational Measure: A Case Study of
Vocational Education in the Provisional
Internment Unit South of Cachoeiro de
Itapemirim in the State of Espírito Santo

Geney Soares Quintino Chaves

Brasília, 2022



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação - FE
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola
Nacional de Socioeducação - ENS

O Acesso à Educação Profissionalizante Como Mecanismo de Efetividade da Medida Socioeducativa: Um Estudo de Caso da Educação Profissionalizante na Unidade de Internação Provisória Sul de Cachoeiro de Itapemirim no Estado do Espírito Santo

Geney Soares Quintino Chaves

Trabalho de conclusão do Curso de
Especialização em Garantia dos Direitos e
Política de Cuidados à Criança e ao
Adolescente.
Orientador: Prof. Dr. Antonio Gomes da
Costa Neto

Brasília, 2022

Geney Soares Quintino Chaves

O Acesso á Educação Profissionalizante Como
Mecanismo de Efetividade da Medida
Socioeducativa: Um Estudo de Caso da
Educação Profissionalizante na Unidade de
Internação Provisória Sul de Cachoeiro de
Itapemirim no Estado do Espírito Santo

Trabalho de conclusão do Curso de
Especialização em Garantia dos Direitos e
Política de Cuidados à Criança e ao
Adolescente.

Orientador: Prof. Dr. Antonio Gomes da
Costa Neto

Aprovado em: 27/02/2022

Banca Examinadora

Prof. Dr. Antonio Gomes da Costa Neto
Orientador

Prof. Dr. Adalberto de Salles Lima
Examinador/a externo

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

a , Geney Soares Quintino Chaves
O Acesso à Educação Profissionalizante Como Mecanismo de Efetividade da Medida Socioeducativa: Um Estudo de Caso da Educação Profissionalizante na Unidade de Internação Provisória Sul de Cachoeiro de Itapemirim no Estado do Espírito Santo / Geney Soares Quintino Chaves ; orientador Prof. Dr. Antônio Gomes da Costa Neto . -- Brasília, 2022. 24 p.

Monografia (Especialização - Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente) -- Universidade de Brasília, 2022.

1. Educação. 2. Profissionalizante. 3. Medidas Socioeducativas. I. , Prof. Dr. Antônio Gomes da Costa Neto, orient. II. Título.

Resumo

O presente estudo de pesquisa tem objetivo examinar o acesso à educação profissionalizante como mecanismo de medida socioeducativa ao adolescente autor de atos infracionais na Unidade de Internação Provisória Regional Sul (UNIP) Sul do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES), localizado no município de Cachoeiro de Itapemirim. Nesse viés, entende-se que a educação profissionalizante na medida socioeducativa tem como idéia basilar, a busca pelo resgate ao adolescente por meio da pedagogia educativa, na reintegração social dentro do âmbito familiar e da sociedade mediante uma qualificação profissionalização voltada para mercado de trabalho.

Palavras-chave: Educação, Profissionalizante, Medidas Socioeducativas.

Abstract:The present research study aims to examine access to vocational education as a mechanism for socio-educational measures for adolescents who commit infractions at the South Regional Provisional Internment Unit (UNIP) South of the Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES), located in the municipality of Cachoeiro de Itapemirim. In this bias, it is understood that vocational education in the socio-educational measure has as its basic idea, the search for the rescue of the teenager through educational pedagogy, in the social reintegration within the family and society through a professional qualification focused on the labor market.

Palavras-chave:Vocational Education, Socio-educational Measures.

SUMÁRIO

Introdução

1.1 Objetivos gerais -----	1
1.2 Específicos-----	1
1.3 Problemas de pesquisa-----	1
1.4 Hipótese-----	1
1.5 Justificativa-----	1
1.6 Referenciais teóricos-----	2
2. Metodologia-----	8
3. Levantamento, Análise e Resultado -----	9
4. Conclusão -----	14
5. Referências-----	15
6. Lista de abreviaturas-----	17

Introdução

Linhas iniciais é fato que o acesso á educação profissionalizante como mecanismo de efetivação na medida socioeducativa de privação de liberdade na Unidade de Internação Provisória Regional Sul (UNIP) Sul do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES), localizado no município de Cachoeiro de Itapemirim de autores de atos infracionais tem como idéia a reeducação e a ressocialização, garantindo, assim a escolarização e a profissionalização do indivíduo, proporcionando ao mesmo a ocupação em um lugar na sociedade, centralizando assim, a sua vida, a inserção social e no mercado de trabalho, a sua autonomia, bem como a satisfação social.

Diante disso, entende-se que a escolarização e a profissionalização têm objetivo de assegurar conforme o artigo (124), inciso XI do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD) da Lei Federal 8.069/90 a escolarização e a profissionalização como medida socioeducativa de adolescentes privados de liberdade.

Nesse mesmo sentido, tem como pressuposto que a escolarização como componente das políticas públicas são importantes para a profissionalização e a proteção ao trabalho. Buscando examinar o contexto social os desafios vivenciados pelos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em relação à inserção no mundo o trabalho, o cumprimento e a efetivação do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e o exercício da Lei Federal 12.594/12 do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Desse modo, entende que a escolarização e a profissionalização proporcionam a vinculação do indivíduo em um trabalho digno, e assim, possibilitando a reintegração no meio social e oportunidades, rompendo com a reincidência dos atos infracionais.

Assim, faz-se necessário a introdução da escolarização e a profissionalização da medida socioeducativa de adolescente privação de liberdade, de forma justa e digna, exercendo seus direitos e garantias fundamentais, respaldado na proteção integral da criança e do adolescente.

1.1 OBJETIVOS GERAIS:

Examinar o acesso à educação profissionalizante como mecanismo de efetivação da medida socioeducativa de adolescente privação de liberdade.

1.2 ESPECÍFICOS:

Analisar o sistema de execução das medidas socioeducativas à luz das políticas institucionais.

Examinar o perfil dos adolescentes em conflitos com a lei atendidos pela instituição de Internação Provisória Regional Sul (UNIP) Sul, em Cachoeiro de Itapemirim no Estado do Espírito Santo.

Avaliar as consequências da educação profissionalizante como instrumento para potencialização das medidas socioeducativas.

1.3 PROBLEMAS DE PESQUISA:

Como a unidade de Internação Provisória Regional Sul (UNIP)Sul, em Cachoeiro de Itapemirim ofertara o acesso à educação profissionalizante?

1.4 HIPÓTESE:

Se realmente o curso de educação profissionalizante oferecido pela unidade de medidas socioeducativas impactaram ou não na vida do adolescente.

1.5 JUSTIFICATIVA

Falar em escolarização e a profissionalização na socioeducação nos remetem a compreender este novo conceito, surgido a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD) da Lei Federal 8.069/90 que nos trouxe novas noções relativas à implementação de medidas socioeducativas. Assim, busca inserir de forma digna, o socioeducando dentro da vida social, proporcionando à eficácia dos seus direitos fundamentais como a vida, a escolarização e a profissionalização entre outros.

Em 1988, com o advento da promulgação da Constituição Federal do Brasil (FC)1988, entra em vigor o reconhecimento do direito da criança e do adolescente no seu artigo (227), a nova realidade jurídica inaugurada pela Constituição buscou promover proteção jurídica inclusive em leis especiais

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD) da Lei Federal 8.069/90 e Resolução 119 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA (2006) e a Lei Federal 12.594/12 do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Para Freitas (2011), a discussão acerca da problemática do adolescente autor de ato infracional no Brasil pode ser analisada a partir de diversos aspectos, como por exemplo, a reflexão sobre a garantia de direitos.

Dessa forma, é imperiosa a compreensão de que reconhecimento das leis e efetivação da proteção escolarização e a profissionalização na socioeducação de autores ato infracional pelo Estado brasileiro, das mais diversas possibilidades do reconhecendo-os como sujeitos de direitos e deveres.

1.6 REFERENCIAIS TEÓRICOS

A condição social da extrema pobreza, o desemprego, a fome, a moradia, a violência bem como a ausência do amor fraterno, são fatores inerentes em diversas situações de vivência de crianças e adolescentes no âmbito familiar e social no Brasil, e dessa forma, esses fatores se incorporam em uma exclusão social e desencadeia-se uma desigualdade no desenvolvimento e crescimento das crianças e adolescentes.

Segundo Fernandes (2015).

Para muitos adolescentes brasileiros, as condições reais de vida se apresentam tão adversas, como uma realidade de desestrutura familiar, descrédito perante a sociedade, educação oferecida em moldes precários (FERNANDES, 2015, p.33).

O caminho pela criminalização é um dos meios mais propícios e fáceis, no qual estes adolescentes buscam amparo e recorrem ao enfrentamento de suas situações de sobrevivência no dia-a-dia. Para Arantes (2019), proporcionar uma atenção de qualidade aos adolescentes autores de atos infracionais é fundamental e essencial, visto que, os mesmos necessitam de uma proteção sob o aspecto educativo e não punitivo.

É imprescritível observar os inúmeros desafios vivenciados aos autores de ato infracionais, sendo necessária a inclusão no meio social, e assim, por

meio da escolarização e da profissionalização busca-se inseri-los no mercado de trabalho, garantindo assim a sua capacitação profissional de forma digna.

No ensinamento de Silva (2018).

O adolescente autor de ato infracional, o Estado oferta, enquanto Políticas Públicas: saúde, educação, profissionalização, esporte, cultura e lazer, assistência social e medida socioeducativa ofertada por meio do SINASE (SILVA, 2018, p.205).

Entende-se dessa forma, que a escolarização e a profissionalização são as bases do desenvolvimento humano, e assim, busca-se ao indivíduo o aprendizado e a humanização, a convivência em sociedade e a compreensão do certo e do errado. Segundo Silva (2018), o eixo da profissionalização em medidas socioeducativas de meio fechado tem por objetivo proporcionar a vinculação do adolescente em uma via de trabalho legal, proporcionando novas possibilidades para o mesmo. É cediço observar que a escolarização e a profissionalização dos socioeducando garantem seus direitos, proporcionando a diminuição da reincidência em atos infracionais.

Para o especialista Julião e Abdalla (2013).

Segundo o SINASE, cabe às unidades que executam as medidas socioeducativas possibilitar aos adolescentes o desenvolvimento de competências e habilidades básicas, específicas e de gestão e a compreensão sobre a forma de estruturação e funcionamento do mundo do trabalho. Juntamente com o desenvolvimento das competências pessoal (aprender a ser), relacional (aprender a conviver) e cognitiva (aprender a conhecer), os adolescentes devem desenvolver a competência produtiva (aprender a fazer), que, além de favorecer sua inserção no mercado de trabalho, contribuirá para que possa viver e conviver numa sociedade moderna (JULIÃO, ABDALLA, 2013.p.279-280).

Assim, o SINASE busca instituir o atendimento socioeducativo, bem como regulamentar a execução de medidas destinada aos adolescentes que pratiquem ato infracional. Segundo Arantesela/ .(2019), socioeducação pode ser entendida como a articulação de ações, programas e serviços que se desenvolvem nas práticas educativas, mobilizando jovens para o protagonismo, respeitando regras sociais e éticas vigentes. Assim, entendem-se que as medidas socioeducativas têm caráter eminentemente pedagógica, buscando assim ressocializar e reintegrar os adolescentes no meio social de forma positiva.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD) aduz no artigo (69), inciso II que os adolescentes têm direito à profissionalização e à proteção no trabalho, na forma dessa lei a capacitação profissional adequada para obter um emprego. No entendimento de Fernandes (2015), a qualificação profissional do adolescente em conflito com a norma pode se traduzir num meio ressocializador, semelhante ao que ocorre, no Direito Penal, com o desenvolvimento de atividades laborais para o sentenciado.

A busca da importância do acesso a escolarização e a profissionalização como medida socioeducativas tende a romper com o propício círculo da pobreza, da marginalização, do trabalho precoce e informal aos adolescentes, da evasão escolar, dos desempregos e das incertezas sociais, que levam a vulnerabilidade do adolescente.

Segundo Schuch (2005).

O juiz e os profissionais ligados à execução das medidas judiciais têm que expressa dedicação, militância e comoção para com os adolescentes. Eles têm que demonstrar, efetivamente, estarem “envolvidos com suas funções: mais do que trabalhando, eles valorizam o estar “servindo a “causa” da infância e da juventude. (SCHUCH, 2005, p.208).

Assim, todos prestadores de medida socioeducativa tem a pureza de proteger o adolescente infrator de qualquer violação dos seus direitos dentro da privação de liberdade. Para Freitas (2011), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990, pode ser considerado o marco da mudança de perspectiva em relação ao adolescente autor de ato infracional.

E nesse sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD) começa a tratar esses indivíduos como sujeitos de direitos, visto que detêm dos direitos fundamentais, sendo responsabilidade da família, da sociedade e do Estado resguardar a efetivação desses direitos.

Na temática do Estatuto da Juventude da Lei Federal 12.852/2013 no artigo 15 procura efetivar o direito a profissionalização ao jovem adolescente.

Art. 15. A ação do poder público na efetivação do direito do jovem à profissionalização, ao trabalho e à renda contempla a adoção das seguintes medidas:

II - oferta de condições especiais de jornada de trabalho por meio de:
a) compatibilização entre os horários de trabalho e de estudo;

b) oferta dos níveis, formas e modalidades de ensino em horários que permitam a compatibilização da frequência escolar com o trabalho regular;

V - adoção de políticas públicas voltadas para a promoção do estágio, aprendizagem e trabalho para a juventude;

a) estímulo à formação e à qualificação profissional em ambiente inclusivo;

b) oferta de condições especiais de jornada de trabalho;

c) estímulo à inserção no mercado de trabalho por meio da condição de aprendiz.

Nesse sentido, a escolarização e a profissionalização são questões obrigatórias, haja vista que estes são direitos inerentes do adolescente, ou seja, mesmo que este seja privado de liberdade, este direito não interrompe os direitos adquiridos. Para Fernandes (2015), o direito à profissionalização do adolescente se revela num meio real de idealização de uma futura profissão, o encontro de uma posição perante a sociedade e um caminho para a independência.

Desse modo, respaldado na dignidade humana e na proteção integral desses sujeitos. Neste patamar Jesus (2019) afirma que, a educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento, o que corrobora a obrigatoriedade da profissionalização dos socioeducando.

É cediço observar que o socioeducando garante seus direitos, proporcionando a diminuição da reincidência através da escolarização e da profissionalização. Segundo Costa *et al.* (2019), A profissionalização e a escolarização são significadas pelos jovens como a possibilidade de conseguirem uma colocação no mercado de trabalho e obter ascensão social e a desvinculação dos atos infracionais.

O mesmo se vincula as garantias constitucionais, bem como aos princípios norteadores da proteção do adolescente, garantindo assim a eficácia do princípio da proteção absoluta, rompendo assim com o difícil acesso a estas garantias fundamentais. Para Godol (2019), A ações voltadas à profissionalização devem possibilitar ao adolescente o desenvolvimento de habilidades e competências articuladas às demandas efetivas do mundo do trabalho. Assim, a profissionalização tende a diminuição da reincidência dos adolescentes, bem como proporciona a capacitação e garantindo oportunidades dignas no meio social.

Para Fernandes (2015).

A prevenção da criminalidade e a recuperação do adolescente em conflito com a lei devem acontecer com a efetivação de políticas sociais básicas, das políticas sociais assistenciais e dos programas de proteção especial. Assim, assegurar o pleno desenvolvimento humano dos adolescentes, e a profissionalização bem como a educação de qualidade, garantem a efetivação de direitos e garantias legais, proporcionando o cumprimento da proteção integral, do melhor interesse e da dignidade da pessoa humana aos adolescentes, seja no plano individual e coletivo (FERNANDES, 2015, p.234).

A profissionalização, bem como a escolarização tem como pressuposto socializar o conhecimento do indivíduo, e inseri-lo em sociedade. A escolarização e a profissionalização na medida socioeducativa relaciona-se diretamente no diploma legal do artigo 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD) da Lei Federal 8.069/90..etc.

Art. 94. As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras:

- I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;
- II - não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação;
- III - oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;
- IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;
- V - diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;
- X - Propiciar escolarização e profissionalização (BRASIL, 1990).

Assim, a intencionalidade no artigo (94) do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD) assegurar durante o seu cumprimento condições que facilitam o desenvolvimento do adolescente infrator na escolarização e na profissionalização conforme a legislação atual.

Para Barros e Araújo (2016).

Argumentam que para a escolarização em privação de liberdade se faz necessária a implantação de metodologias específicas, pois os educandos são “sujeitos que abandonaram a escola muito cedo, ou que não tiveram um bom relacionamento com a mesma (BARROS e ARAÚJO, 2016, p.140).

Desta forma, começaram a tratar esses adolescentes infratores como sujeitos de direitos, visto que detêm os direitos fundamentais, sendo responsabilidade da família, da sociedade e do Estado resguardar a efetivação desses direitos dentro do sistema de medida socioeducativa de privação de liberdade, pois este direito não prescrever.

Para Godol(2019).

Entende-se dessa forma, que o conhecimento, a educação e a profissionalização são as bases do desenvolvimento humano, e assim, busca-se ao indivíduo o aprendizado e a humanização, a convivência em sociedade e a compreensão do certo e do errado, A educação profissional, é considerada uma modalidade de ensino e tem como objetivos, a capacitação de jovens e adultos para o exercício de atividades produtivas mediante a aquisição de conhecimentos e habilidades gerais e específicas (GODOL, 2019,p.05).

Entende-se que os adolescentes autores de atos infracionais privado de liberdade, necessitam de um amparo legal, bem como uma proteção máxima frente ao Estado, a sociedade e a família, garantindo o cumprimento de seus direitos e a efetivação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento desses sujeitos.

De acordo com Silva (2012).

Enquanto política pública deve se efetivar em conjunto com a família, com a comunidade e com a sociedade em geral, mas sem desresponsabilizar o Estado brasileiro pela condução e direção da referida política no âmbito da sociedade contemporânea, uma vez que as condições materiais e concretas para a construção das possibilidades de liberdade devem ser providas ao adolescente, como condição para seu desenvolvimento pessoal e social enquanto sujeito de direitos (SILVA, 2012, p.96).

Por fim, para ocorre uma política pública votada ao adolescente infrator e preciso que a família esteja presente na execução da medida socioeducativa, sendo fundamental para o desenvolvimento do adolescente dentro desta instituição de privação de liberdade. Assim, por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD) bem como a Constituição Federal de 1988 buscando efetivo o princípio da dignidade da pessoa humana, bem como o melhor interesse e a proteção integral absoluta do adolescente privado de liberdade.

2. Metodologia

A pesquisa a ser empreendida será estruturada em dois momentos distintos. O primeiro alude ao emprego do método dedutivo de pesquisa. Conforme Severino (2007), podemos dizer que a dedução é um procedimento lógico, raciocínio pelo qual se pode tirar de uma ou de várias proposições uma conclusão que delas decorre por força puramente lógica.

A pesquisa será também empregada do método qualitativo. Segundo Sampieri, Collado e Lucio (2013), O enfoque qualitativo vale-se também de coleta de dados, mas sem medição numérica para descobrir ou aprimorar perguntas de pesquisa no processo de interpretação.

Para tanto, a proposta permitirá ao pesquisador, a partir de um contexto geral de informações, promover o levantamento de dados que sustentem o enfrentamento da questão do acesso à educação profissionalizante como mecanismo de efetividade da medida socioeducativa de adolescentes autores de ato infracional de privação de liberdade.

No Estado do Espírito Santo é composto treze Unidades de Medidas socioeducativas e setenta e oito municípios, no âmbito da Unidade de Internação Provisória Regional Sul (UNIP Sul) do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo, localizado no município de Cachoeiro de Itapemirim e responsável pelo atendimento de adolescentes que cometeram atos infracionais sancionados com a medida de internação de privação de liberdade de 40¹ municípios do Estado do Espírito Santo.

Em um segundo momento a pesquisa se valerá de uma análise empírica, com o levantamento de informações a partir do relato de casos do próprio setado Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito

¹Anchieta, Alfredo Chaves, Atílio Vivacqua, Alegre, Afonso Cláudio, Apiacá, Brejetuba, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Conceição do Castelo, Castelo, Domingos Martins, Dolores do Rio Preto, Divino São Lourenço, Guaçuí, Iúna, Itapemirim, Itarana, Itaguaçu, Iconha, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Jerônimo Monteiro, Laranja da Terra, Marataízes, Marechal Floriano, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Piúma, Presidente Kennedy, Santa Tereza, Santa Maria de Jequitibá, Santa Leopoldina, São José dos Calçados, São Roque do Canãa, Rio Novo do Sul, Vargem Alta e Venda Nova do Imigrante.

Santo apresentados pelos profissionais técnicos da unidade de Internação Provisória Sul (UINP). Segundo Minayo (2002), esse tipo de estudo permite articular conceito e sistematizar a produção de uma determinada área de conhecimento, buscando a superação daquilo que já se encontra produzido.

Neste sentido, visa reunir informações que permitam traçar um mapeamento das impressões acerca do acesso educação profissionalizante. Para Yin (2001), Os estudos aplicados investigam um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto da vida real. Na temática, no processo de reeducação e êxito da mediada socioeducativa aplicada ao adolescente autor de ato infracional de privação de liberdade.

Se realmente assistência dentro da unidade tem compromisso ético de defesa e garantia dos direitos de cidadania do adolescente inserido na medida socioeducativa, para inserir na sociedade e mundo do trabalho profissional.

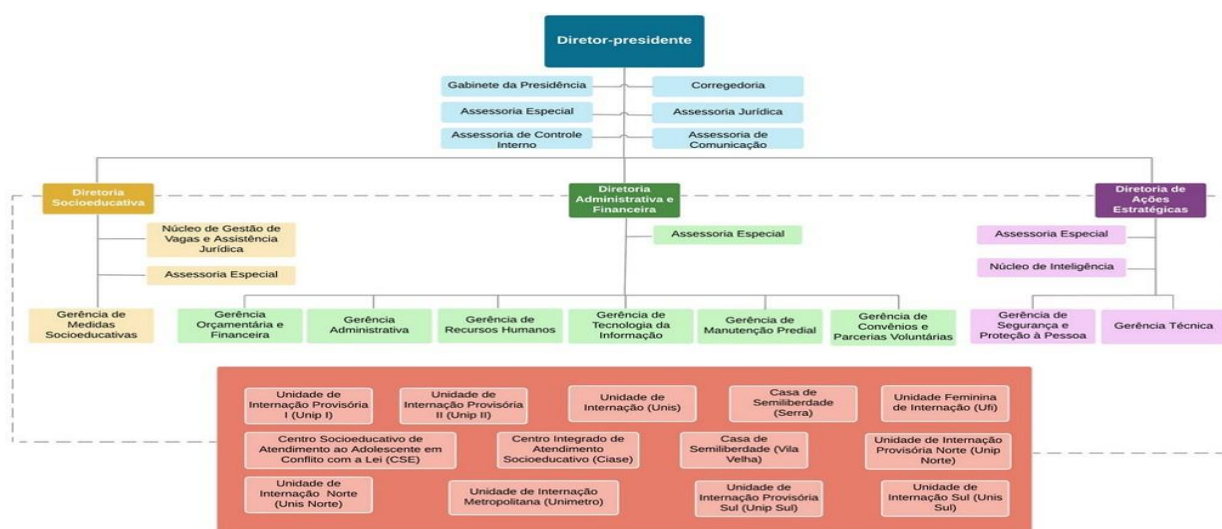
3. Levantamento, Análise e Resultado

Em 1980 de Outubro, após uma reestruturação feita pelo Estado do Espírito Santa Instituto Espírito-Santense do Bem-Estado Menor (IESBEM) passou a ficar responsável pelo um serviço de atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de risco social, inclusive aos autores de atos infracionais, sua localiza no bairro Maruípe no município de Vitória. Segundo Silva (2018), este, por sua vez, os exclui e os colocam à margem de direitos, uma vez que os chamados “menores infratores”, “marginais” e “pivetes”.

É cediço observar que as condições sociais aos adolescentes e crianças 1980 por longo tempo perseverou sob uma visão estigmatizaste, visto que os mesmos não possuíam diversos direitos como sujeitos no meio social.

No ano de 1990, os adolescentes autores de atos infracionais ficavam em alojamentos no espaço físico do Juizado de Menores de Vitória onde eram atendidos e atendidos pela equipe técnica do Instituto Espírito-Santense do Bem Estado Menor (IESBEM). Por volta de 1995, os atendimento aos adolescentes foram transferido para a Delegacia Especializada de Menores (DEME), localizada no bairro Maruípe em Vitória, com intuito da continuidade no atendimento pelos técnicos do Espírito-Santense do Bem Estado Menor.

No caso em tela, visando atender à normativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal 8.069/90 (ECA) e da Constituição Federal de 1988 o órgão foi reestruturado a partir da Lei Complementar (314/2004) conforme o cronograma da (figura 1), assim foi instituído Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES). Tendo sua finalidade de atender adolescente em conflitos com a lei, aplicando as medidas socioeducativas previstas no ordenamento jurídico.



Fonte: [IASSES - Organograma - Organograma](#)

A competência específica do órgão e fazer a gestão e execução da política pública de atendimento ao adolescente em conflito com a lei através dos programas de atendimento em meio fechado e meio aberto. Diante do papel estratégico do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES), o governador da época, Paulo César Hartung Gomes, sancionou a lei complementar nº (503) instituindo o plano de carreira para servidores do Instituto de Atendimento Socioeducativo e criou mais 441 novos cargos, preenchidos por meio do primeiro concurso público do Instituto.

No que tange especificamente a Unidade de Internação Provisória Regional Sul (UNIP) Sul, localizada no município de Cachoeira de Itapemirim, esteve o início de suas atividades em abril de 2011, tendo seu atendimento pautado no programa que propõe desenvolver um trabalho socioeducativo voltado para o sexo masculino. Segundo Abdalla (2013), a instituição socioeducativa, apresenta-se, portanto, como um espaço ambíguo;

uma vez que propõe a ressocialização de adolescentes infratores de diversas formas: “punitiva, educativa, protetiva e curativa” .

Nesse entendimento, a Unidade de Internação Provisória Regional Sul (UNIP) Sul do município de Cachoeiro de Itapemirim procura desenvolver instrumento que norteia as ações pedagógicas na execução das medidas socioeducativas em conjunto com a equipe institucional e agentes socioeducativo nos cursos de qualificação profissionalizantes para o mercado de trabalho.

Para Costa (2006).

As unidades socioeducativas de privação e restrição de liberdade se responsabilizam pelo acautelamento do jovem, mas todos os demais atendimentos devem ser oferecidos pela rede de serviços responsáveis pelas políticas públicas de saúde, educação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e assistência jurídica (COSTA, 2006, p.33).

Neste patamar, Unidade de Internação Provisória Regional Sul (UNIP) Sul do município de Cachoeiro de Itapemirim garantir o direito a profissionalização dos adolescentes privados de liberdade dito na Constituição Federal de 1988 no artigo (227) e Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD) da Lei Federal 8.069/90 no artigo (4º). Percebe-se, que mediante parceria da Secretaria da Ciência, tecnologia, inovação , Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico (SECTIDES), a Unidade de Internação Provisória Regional Sul (UNIP) Sul ministracursos de qualificação profissionalizantes de Auxiliar Administrativo, Segurança do Trabalho e Informática conforme (figura 2).



Fonte: IASES - Socioeducandos da Unip Sul recebem certificado de formação em cursos profissionalizante

Linhas iniciais, a profissionalização é um dos direitos fundamentais no ordenamento jurídico nas normativas do país, com o objetivo de promover a qualificação profissional do adolescente no aspecto da socioeducação. Jesus(2019) afirma que, a educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento, o que corrobora a obrigatoriedade da profissionalização dos socioeducando.

Nesta senda, Unidade de internação Provisória Regional Sul (UNIP) Sul oportuniza formação e qualificação profissional aos adolescentes do (IASSES), com foco no empreendedorismo, empregabilidade e inovação. Como bem salienta o agente socioeducativo André Tabelini Veronez responsável por ministra os cursos, a oferta de educação profissional na socioeducação é uma das chaves para a inserção dos adolescentes no mercado de trabalho. “A formação profissional tem sido uma ferramenta indispensável no processo de socioeducação e uma oportunidade de inclusão dos adolescentes no mercado de trabalho”. Conforme ([IASSES - Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo](#), 2021), local Unidade de Internação Provisória Regional Sul (UNIP) Sul do município de Cachoeiro de Itapemirim no Estado do Espírito Santo.

Para Julião (2009).

Os gestores e profissionais das medidas socioeducativas, assim como os do sistema prisional, acreditam que uma das saídas possíveis para a (re)inserção social e (re)inserção no mundo do trabalho das pessoas em privação de liberdade está na capacitação profissional(Julião,2009,p.87-91).

No que tange a respeito do acesso à educação profissionalizante, Unidade de Internação Provisória Regional Sul (UNIP) Sul desenvolver projetos sobre alimentação saudável e meio ambiente para os adolescentes adquirir conhecimentos teóricos e práticos na horta da unidade sobre a orientação do agente socioeducativo referência daquele espaço. Para Fernandes (2015), o direito à profissionalização do adolescente se revela num meio real de idealização de uma futura profissão, o encontro de uma posição perante a sociedade e um caminho para a independência. Conforme (figura 3) projetos sobre alimentação saudável e meio ambiente procura qualificar os

adolescentes de uma forma profissionalizante para sua vida e mercado de trabalho.



Fonte: IASES - Projetos da Unip Sul aliam aprendizado sobre alimentação e preservação ambiental

Projeto desenvolvido pela Unidade de Internação Provisória Regional Sul (UNIP) Sul proporciona aos adolescentes conhecimentos indispensáveis para a sobrevivência e a saúde, ensinando a nomeação das plantas, os benefícios que cada legume ou verdura oferece e suas respectivas funções no organismo. Como bem salienta a pedagoga da Unidade de Internação Provisória Regional Sul (UNIP) Sul a senhora Terezinha Maria do Nascimento o manuseio da horta proporcionou mudança de hábitos e de comportamento. “A mudança é notável, os adolescentes passaram a se preocupar mais com a higiene pessoal e do espaço que compartilham”. Conforme ([IASES - Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo](#), 2021), local Unidade de Internação Provisória Regional Sul (UNIP) Sul do município de Cachoeiro de Itapemirim no Estado do Espírito Santo.

Desse modo, Unidade de Internação Provisória Regional Sul (UNIP) Sul do município de Cachoeiro de Itapemirim busca vincular o adolescente a uma educação profissionalizante que possibilita uma oportunidade no mercado de trabalho para romper com atos infracionais definitivamente. Para Godolet, *al.* (2019), a educação profissional, é considerada uma modalidade de ensino e tem como objetivos, a capacitação de jovens e adultos para o exercício de atividades produtivas mediante a aquisição de conhecimentos e habilidades gerais e específicas.

É imperioso observar que a profissionalização é vista como um direito fundamental do adolescente, e assim, a mesma se vincula as garantias constitucionais, bem como aos princípios norteadores da proteção do adolescente, garantindo assim, a eficácia do princípio da proteção integral e prioridade absoluta, rompendo assim com o difícil acesso a estas garantias fundamentais.

É imperioso observar que a profissionalização é vista como um direito fundamental do adolescente, e assim, a mesma se vincula as garantias constitucionais, bem como aos princípios norteadores da proteção do adolescente, garantindo assim, a eficácia do princípio da proteção integral e prioridade absoluta, rompendo assim com o difícil acesso a estas garantias fundamentais. Para Costaet ,*al.*(2019),Os jovens em cumprimento de MSE expressaram desejos relacionados aos seus planos para o futuro, identificados através das categorias: Mudança de Vida, Formação Profissional e Trabalho, Conclusão dos estudos e Convivência familiar .

Assim, faz-se necessário a introdução de políticas públicas, ao qual busquem atender as necessidades populacionais quanto ao acesso à educação profissionalizante aos adolescentes autores de atos infracionais inserido na Unidade deInternaçãoProvisória Regional Sul (UNIP) Sul do municípiodeCachoeirodeltapemirim, de forma justa e digna, exercendo seus direitos e garantias fundamentais e respaldado na proteção integral.

4. Conclusão

A medida socioeducativa de privação de liberdade busca responsabilizar de forma pedagógica o adolescente infrator por sua conduta ilegal praticada, desse modo busca compreender a importância de preservar a dignidade humana do socioeducando, assim o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD) aduz que a escolarização e a profissionalização são questões obrigatórias, tendo em vista que são direitos inerentes do socioeducando.

É imprescritível observar que a escolarização e a profissionalização no sistema de medida socioeducativa de privação de liberdade têm a pureza de executar os direitos previstos na Carta Cidadão de 1988 que reza no artigo (227) sobre o direito da criança e do Adolescente, neste mesmo contexto

definiu que a família, a sociedade e o Estado devem na forma de sua lei da proteção a infância e a juventude, ou seja, o adolescente privado de liberdade garantir sua capacitação profissional independente do seu ato infracional.

Assim, assegurar o pleno desenvolvimento humano dos adolescentes, e a profissionalização bem como a educação de qualidade, garantindo a efetivação de direitos e garantias legais, proporcionando o cumprimento da proteção integral, do melhor interesse e da dignidade da pessoa humana aos adolescentes privado de liberdade, seja no plano individual e coletivo.

Embora socioeducando estejam dentro desta unidade de medida socioeducativa eles desejam obter um plano para o futuro e conseguir uma colocação no mercado de trabalho e desvinculação dos atos infracionais. A função da medida socioeducativa é resgatar o adolescente do seu ato infracional e proporcionar um novo pensamento que busque demonstrar a ele que existe oportunidade na sociedade para que ele possa juntamente com seus familiares viver uma vida digna.

5. Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 11 novembro de 2021.

_____. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em 20 Novembro de 2021.

_____. **Lei nº 12.594, de Janeiro de 2012**. Dispõe sobre Sistema Nacional de Atendimento socioeducativa. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm>. Acesso em 22 Novembro de 2021.

_____. **Lei nº 12.852, de Agosto de 2013**. Dispõe sobre Estatuto da Juventude. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm>. Acesso em 20 Dezembro de 2021

ARANTES, Liana Almeida de. *Et al.* **SOCIOEDUCAÇÃO: O desafio da qualificação profissional**. Universidade Católica do Salvador | Anais da 22ª Semana de Mobilização Científica - SEMOC | 2019. Disponível em: <<http://ri.ucsal.br:8080/jspui/bitstream/prefix/1287/1/SOCIOEDUCA%C3%87%C3%83O%3A%20O%20DESAFIO%20DA%20QUALIFICA%C3%87%C3%83O%20PROFISSIONAL.pdf>>. Acesso em: 07 Novembro. 2021.

BARROS, Aline Menezes de; ARAUJO, Adriane Matos de. **Redução da maioridade penal: solução ou reafirmação da exclusão educacional?** In: MATTOS, Carmen Lúcia Guimarães de. et al (Orgs.). *Mulheres privadas de liberdade: vulnerabilidades, desigualdades, disparidades socioeducacionais e suas intersecções de gênero e pobreza*. Jundiaí, Paco Editorial: 2016. p. 129 – 150.

BAUER, Renata Borges; ARDIGÓ, Maria Inês França. **A aplicabilidade do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente na adoção**. Revista Eletrônica de Iniciação Científica. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 3, n.2, p. 1237-1248, 2º Trimestre de 2012. Disponível em: www.univali.br/ricc - ISSN 2236-5044. Acesso em: 10 Janeiro. 2022.

COSTA, Cibele Soares da Silva; et al. **Vivências nas Medidas Socioeducativas: Possibilidades para o Projeto de Vida dos Jovens**. *Psicol. cienc. prof.*, Brasília, v. 39, e186311, 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932019000100149&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 06 Dezembro. 2021.

GODOL, Sandra Pereira. *Et al.* **Capacitação profissional e medidas socioeducativas: o campo da moda como possibilidade de inserção socioprodutiva de adolescentes em conflito com a lei**. 2012. Disponível em: <[http://www.feevale.br/Comum/midias/d01f8666-982a-4b95-8a7a-ISHIDA,ValterKenji.Estatuto da criança e do adolescente](http://www.feevale.br/Comum/midias/d01f8666-982a-4b95-8a7a-ISHIDA,ValterKenji.Estatuto%20da%20crian%C3%A7a%20e%20do%20adolescente.pdf): doutrina jurisprudência. 12. Ed. São Paulo: Atlas, 2010, p. 2.

JESUS, Evandro Luís Santos de. **O direito fundamental à profissionalização de socioeducandos que cumprem medida socioeducativa em salvador: abordagem crítico-analítica**. Universidade Católica do Salvador | Anais da 22ª Semana de Mobilização Científica - SEMOC | 2019. Disponível em: <http://ri.ucsal.br:8080/jspui/bitstream/prefix/1298/1/O%20DIREITO%20FUNDAMENTAL%20C%80%20PROFISSIONALIZA%C3%87%C3%83O%20DE%20SOCIOEDUCANDOS.pdf>. Acesso em: 07 Novembro. 2021.

JULIÃO, E. F.; ABDALLA, J. de F. S. Sistema Socioeducativo do estado do Rio de Janeiro. In: JULIÃO, E. F. (Org.). **Educação para jovens adultos em situação de restrição e privação de liberdade: questões, avanços e perspectivas**. Jundiaí, Paco Editorial: 2013 p. 265 – 292.

RAMIDOFF, Mário Luiz. **SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. *Comentários à Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012*. São Paulo: Saraiva 2012.

SCHUCH, P. **Práticas de Justiça: uma etnografia do campo de atenção ao adolescente infrator no Rio Grande do Sul depois do Estatuto da Criança e do Adolescente**. Tese (Doutorado em Antropologia Social), Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2005.

6. Lista de abreviaturas

UNIP SUL- Unidade de Internação Provisória Regional Sul

IASSES - Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo

CRIAD- Estatuto da Criança e do Adolescente

SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

FC - Constituição Federal do Brasil de 1988

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

IESBEM - Instituto Espírito-Santense do Bem Estar do Menor

DEME - Delegacia Especializada de Menores

SECTIDES - Secretaria da Ciência, tecnologia, inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico